



# **APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE EM EMPRESAS EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL, COM REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO**

## **FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

# **REGULAMENTO**

**Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social**

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho;
- Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2020, 19 de outubro



## ÍNDICE

<b>I.</b>	<b>ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
1.	Objeto.....	3
2.	Objetivos .....	3
3.	Plano de formação .....	3
4.	Certificação.....	4
<b>II.</b>	<b>REQUISITOS DE ACESSO .....</b>	<b>4</b>
5.	Destinatários .....	4
6.	Situação de crise empresarial .....	4
7.	Restrições de acesso .....	5
8.	Requisitos obrigatórios das entidades empregadoras.....	5
9.	Entidades formadoras .....	5
<b>III.</b>	<b>CANDIDATURA.....</b>	<b>6</b>
10.	Formulário e documentação .....	6
11.	Período de candidatura.....	7
<b>IV.</b>	<b>ANÁLISE E DECISÃO .....</b>	<b>8</b>
12.	Análise e decisão .....	8
13.	Acordo de cooperação e Termo de aceitação .....	9
14.	Extinção do procedimento .....	11
<b>V.</b>	<b>FINANCIAMENTO.....</b>	<b>12</b>
15.	Apoios financeiros .....	12
16.	Duração do período do apoio .....	13
17.	Pedido de prorrogação do apoio.....	14
18.	Pagamento dos apoios aprovados .....	14
19.	Incumprimento e restituição de apoios .....	15
<b>VI.</b>	<b>DIREITOS E DEVERES .....</b>	<b>16</b>
20.	Deveres das Entidades empregadoras.....	16
21.	Direitos e Deveres dos trabalhadores.....	16
<b>VII.</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>17</b>
22.	Acompanhamento e Auditoria.....	17
23.	Entrada em vigor .....	17

# ÂMBITO DE APLICAÇÃO

## 1. Objeto

---

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) para **frequência de um plano de formação, a aprovar por este Instituto, pelos trabalhadores abrangidos pela Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT)**, adiante designada Medida, criada no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social e prevista no n.º 5, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro, que **vigora até 31 de dezembro de 2020**.

## 2. Objetivos

---

Apoiar as entidades **empregadoras de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do setor social, que tenham sido afetados pela pandemia da doença COVID-19 e que se encontrem, em consequência dela, em situação de crise empresarial com redução temporária do PNT**, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro, e os **trabalhadores ao seu serviço**, de forma a:

- Incentivar a retoma da atividade económica e contribuir para o aumento da competitividade da empresa;
- Apoiar a manutenção dos postos de trabalho em situação de crise empresarial, no contexto da retoma da atividade económica;
- Promover a progressiva convergência da retribuição dos trabalhadores abrangidos pelos instrumentos e medidas excecionais criadas para fazer face aos impactos sociais e económicos causados pela pandemia, para 100% do seu salário;
- Apoiar o desenvolvimento da qualificação profissional dos trabalhadores, aumentando, sempre que possível, o seu nível de qualificação e potenciando a sua empregabilidade.

## 3. Plano de formação

---

1. O Plano de Formação proposto pelas entidades deve:

- a) Decorrer **fora do horário de prestação efetiva de trabalho, desde que dentro do PNT do trabalhador**, e no **mês civil** a que reporta o apoio concedido pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) no âmbito da Medida;
- b) Realizar-se **à distância ou presencialmente, quando as condições o permitam, conforme as disposições vigentes relativas à prevenção da emergência desencadeada pelo surto do SARS-Cov-2**, e sempre que possível, nas instalações da entidade empregadora;
- c) O período previsto na alínea a) pode ser **prorrogado, mensalmente**, tendo como **limite 31 de dezembro de 2020**, de acordo com o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua atual redação, estando sujeito ao deferimento por parte do ISS, I.P. dos pedidos



de acesso ao apoio a submeter eletronicamente com periodicidade mensal. Nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua atual redação, esta prorrogação pode ocorrer em meses interpolados;

- d) Deve **corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações** (Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro), onde se encontra prevista a formação específica e à medida das necessidades da entidade empregadora;
- e) No âmbito de cada pedido de apoio e ou prorrogação, assegurar **a frequência de, no mínimo, 50 horas de formação por mês por trabalhador.**

Com a respetiva decisão de aprovação da candidatura **é desde logo aprovado o número de formandos previsto por Plano de formação**, caso este seja inferior ou superior ao definido na legislação enquadradora da respetiva modalidade de formação.

## 4. Certificação

---

A conclusão com aproveitamento do plano de formação previsto no ponto 3. do presente Regulamento dará lugar à emissão, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de um **certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional**, consoante se trate, respetivamente, de formação com base em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) ou em UFCD não inseridas no CNQ. Haverá, ainda, lugar ao **respetivo registo no Passaporte Qualifica.**

## I. REQUISITOS DE ACESSO

### 5. Destinatários

---

1. **Entidades empregadoras de direito privado, incluindo as entidades empregadoras do setor social**, beneficiárias da Medida de Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT;
2. **Trabalhadores das entidades empregadoras** referidas no ponto anterior, e que integrem a listagem de trabalhadores a abranger no âmbito da Medida, constante do requerimento eletrónico submetido ao ISS, I.P.

### 6. Situação de crise empresarial

---

A situação de crise empresarial é aferida pelo ISS, I.P., através da apresentação, por parte da entidade empregadora, de requerimento eletrónico, a submeter através da segurança social direta, e dos documentos previstos no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/2020, 19 de outubro, relativos ao pedido de apoio no

âmbito da Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT.

## 7. Restrições de acesso

---

Para a concessão deste apoio, **o empregador não pode beneficiar simultaneamente dos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho**, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro e no **Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, nem das medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho.**

O empregador que **tenha beneficiado ou esteja a beneficiar do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial** previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na sua redação atual, **não pode aceder ao presente apoio**, procedendo o IEFP, I.P., e o serviço competente da segurança social à verificação de eventual acumulação indevida de apoios, simultânea ou sequencial, através de troca oficiosa de informação.

## 8. Requisitos obrigatórios das entidades empregadoras

---

A **entidade empregadora** candidata deve:

- a) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Ser beneficiária da Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT;
- c) Ter a situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P., nos termos da Portaria n.º 184/2020, de 5 de agosto.

## 9. Entidades formadoras

---

Assumem-se como entidades formadoras:

- a rede de Centros do IEFP, I.P., constituída pelos seus **Centros de gestão direta e de gestão participada**;
- as **Entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT)**, ou as que **pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de requerer a certificação como entidade formadora**, caso contemplem nos respetivos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas, desde que **integradas na bolsa de entidades formadoras externas (EFE) criada pelo IEFP, I.P.**;
- os **Parceiros sociais** com assento na comissão permanente de concertação social ou as **organizações setoriais ou regionais suas associadas**, desde que sejam **entidades formadoras certificadas pela DGERT e que seja celebrado o devido acordo de cooperação** com o IEFP, I.P., caso não integrem a bolsa de entidades mencionada no ponto anterior,

**e desde que:**

- demonstrem possuir as condições técnicas necessárias para o desenvolvimento da formação;
- se encontrarem-se certificadas no âmbito do sistema de certificação de entidades formadoras, para a(s) área(s) de educação e formação da(s) UFCD que integra(m) o(s) plano(s) de formação em causa, com exceção das que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de requerer a certificação como entidade formadora.

O IEFP, I.P., através das suas Delegações Regionais, garantindo os princípios da igualdade, da leal concorrência e da transparência, promoveu a abertura de um concurso para candidatura a uma bolsa regional de EFE, aplicável desde logo à presente medida de modo a ministrarem formação aos trabalhadores de empresas em situação de crise empresarial, assegurando a uniformidade de critérios aquando da respetiva seleção, e que está disponível em <https://www.iefp.pt/bolsa-efe-medidas-formacao>.

No âmbito da presente Medida, e considerando que a intervenção destas entidades se fará nos mesmos termos e que a seleção das mesmas obedece aos mesmos requisitos e critérios, as Bolsas Regionais de EFE, que podem ser consultadas em <https://www.iefp.pt/bolsa-efe-apoio-manutencao-ct>, mantêm-se válidas.

Independentemente da Entidade formadora que venha a ministrar o(s) plano(s) de formação aprovado(s), e do regime de formação adotado, presencial ou a distância (síncrona e/ou assíncrona), é condição obrigatória a existência de um processo técnico-pedagógico por ação de formação, conforme Anexo 1, devendo o mesmo integrar evidências claras e inequívocas, para demonstração da comprovação da sua implementação e adequação aos objetivos da formação em causa, passíveis de demonstração em sede de ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria nos termos do referido no ponto 22. do presente Regulamento.

## II. CANDIDATURA

### 10. Formulário e documentação

---

1. A candidatura pode ser apresentada ao IEFP, I.P., em **momento simultâneo ou posterior** ao da submissão do requerimento eletrónico de pedido de apoio no âmbito da Medida de Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT junto do ISS, I.P., ficando a sua **aprovação condicionada à prova do deferimento por parte daquele Instituto**.

Para efeitos de economia de tempo, a organização do processo relativo à formação profissional pode iniciar-se com a apresentação do comprovativo de submissão do pedido na segurança social direta, ficando a implementação do plano de formação sujeita ao deferimento por parte daquele serviço.

2. A formalização da candidatura deve ser efetuada no [iefponline](#), mediante o preenchimento do pedido de apoio aí disponibilizado (Anexo 2), em suporte informático, o qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Proposta de plano de formação a desenvolver, devendo ser adaptado às diversas situações de redução do PNT e horário conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro, a qual complementa a informação já constante do pedido de apoio (Anexo 2);
  - b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
  - c) Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, I.P., para consultar tais situações junto das entidades competentes;
  - d) Comprovativo da submissão/deferimento pelo ISS, I.P. do pedido submetido através da segurança social direta ao abrigo da Medida de Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT;
  - e) Listagem dos trabalhadores a envolver no plano de formação, conforme disponibilizado no pedido de apoio (Anexo 2), que se encontrem ao abrigo da situação referida na alínea anterior;
  - f) Comprovativo de IBAN e da sua titularidade.
3. O plano de formação a apresentar, pode ser previamente definido em articulação com o IEFP, I.P., deve ter uma duração mínima de 50 horas por mês e trabalhador, e deve incluir, designadamente:
  - a listagem das UFCD do CNQ, ou outras que sejam definidas à medida das necessidades específicas da empresa;
  - a forma de organização pretendida (presencial ou a distância), no caso de ser presencial, a identificação do local de desenvolvimento da formação, e o respetivo horário.

Uma eventual prorrogação decorre conforme previsto no ponto 17. do presente Regulamento.

4. A listagem dos trabalhadores deve estar organizada por grupos de formação e respetivo plano de formação, contendo ainda informação por trabalhador, nomeadamente o nome completo, NISS, NIF e nível de escolaridade, entre outros, conforme Anexo 2, e cujos documentos comprovativos devem ser depois apresentados à respetiva entidade formadora.
5. As entidades empregadoras que tenham estabelecimentos localizados em diferentes regiões devem **submeter um pedido de apoio por cada Delegação Regional do IEFP, I.P.**, em função da região onde pretendam que a formação se venha a realizar ou, **se a mesma decorrer a distância, poderá ser apresentada uma única candidatura** junto da Delegação Regional da área de abrangência da sede da entidade empregadora.

## 11. Período de candidatura

---

As datas de abertura das candidaturas são definidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., e divulgadas no seu [Portal](#).

Independentemente da data de apresentação do pedido de apoio, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro, o

empregador só pode beneficiar da presente medida até 31 de dezembro do presente ano, data limite em que deve terminar o plano de formação aprovado pelo IEFP, I.P.

## III. ANÁLISE E DECISÃO

### 12. Análise e decisão

---

A análise das candidaturas é efetuada pelas equipas técnicas dos Serviços de Coordenação Regional do IEFP, I.P., da região onde a mesma foi submetida.

Após verificação do cumprimento das condições e dos **requisitos formais de acesso** previstos nos pontos 7. e 8. do presente Regulamento, a candidatura é objeto de **análise técnica e financeira com a correspondente instrução processual**, designadamente elaboração de parecer técnico.

A decisão compete à/ao Delegada/o Regional do IEFP, I.P., com base na proposta elaborada pelos respetivos serviços de coordenação regional, após a qual segue, de imediato, a notificação da decisão para a entidade empregadora candidata, dando desde logo conhecimento dos seguintes aspetos:

- Identificação da entidade formadora da rede de Centros do IEFP, I.P. que ficará responsável pelo desenvolvimento da formação em articulação com a entidade empregadora;
- Endereço de email do centro acima referido, para o qual deverá ser devolvido o termo de aceitação e demais elementos necessários.

A notificação da decisão é efetuada via email para o endereço eletrónico que foi comunicado pela entidade empregadora e cuja utilização por parte dos serviços do IEFP, I.P., foi autorizada. A entidade deve devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção da mesma.

Nos casos em que não foi dado o consentimento para a utilização do endereço eletrónico, a comunicação será feita por via postal, através de carta registada com aviso de receção.

**O processo de decisão por parte do IEFP, I.P. fica suspenso até à confirmação do deferimento do apoio por parte do ISS, I.P.** Sem prejuízo desse facto, e por motivos de urgência face à atual situação excecional, o plano de formação a aprovar pelo IEFP, I.P., pode ser objeto de análise e decisão antes do deferimento por parte dos serviços competentes da Segurança Social.

Por questões de economia de tempo, os Serviços de coordenação regional remetem, desde logo, o plano de formação pré-aprovado para a entidade formadora que entendeu poder vir a assumir a sua organização e desenvolvimento, para que, de imediato, contacte a entidade empregadora e proceda à recolha da documentação dos formandos e à apreciação das condições necessárias à sua implementação.

A decisão relativa às candidaturas é proferida pela/o Delegada/o Regional do IEFP, I.P., no **prazo de 5 dias úteis** a contar da data de apresentação da candidatura, nos termos do Anexo 3.

Este prazo é interrompido sempre que se verifique a necessidade de obter de esclarecimentos adicionais.



Sempre que uma candidatura proponha uma EFE para ministrar o plano de formação, nos termos previstos no ponto 9. do presente Regulamento, e sendo esta proposta aprovada, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

- Entidades formadoras externas integradas na bolsa criada pelo IEFP, I.P. – será emitido um Termo de Aceitação relativo ao financiamento quantos aos encargos com a formação a ministrar;
- Parceiros sociais com assento na comissão permanente de concertação social ou organizações setoriais ou regionais suas associadas, desde que sejam entidades certificadas pela DGERT, e não integrem a bolsa de entidades criada pelo IEFP, I.P. – será celebrado um Acordo de Cooperação relativo ao financiamento da formação a ministrar.

O apoio previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2020, 19 de outubro, será pago pelo IEFP, I.P. diretamente à entidade empregadora, com exceção dos planos de formação ministrados pelos Centros de gestão participada que efetuam diretamente o pagamento, o qual seguirá os moldes definidos nos pontos seguintes.

## 13. Notificação da decisão de aprovação

---

Nas candidaturas que proponham EFE, e em caso de aprovação, os procedimentos a adotar são os seguintes:

### A. Apoio aos empregadores e seus trabalhadores

**A entidade empregadora será formalmente notificada da decisão de aprovação do projeto e do pagamento dos apoios (Anexo 3), devendo devolver o Termo de aceitação (Anexo 4) e a decisão de aprovação (Anexo 5) ao centro identificado pela Delegação Regional, da rede de centros do IEFP, I.P., aquando do seu envio, no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data da receção da notificação da decisão de aprovação que, sendo feita por via eletrónica, é confirmada pelo recibo de leitura do email.**

No caso de a formação ser ministrada por um centro da rede de Centros do IEFP, I.P., só haverá lugar à emissão da decisão de aprovação e termo de aceitação, cumprindo-se os procedimentos aqui definidos.

O Termo de aceitação deve ser assinado pela entidade empregadora, assim como **todas as folhas e anexos** observando o seguinte:

- No caso de **pessoas singulares**, o signatário deve rubricar todas as folhas e anexos e assinar no final, indicando o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
- No caso de **pessoas coletivas**:
  - i. **Entidades com assinatura digital SCAP** - caso os representantes legais da entidade disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, regulado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março), devem proceder à assinatura digital e remeter o respetivo ficheiro (apenas este tem valor legal);
  - ii. **Entidades sem assinatura digital** - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP, o Termo deve ser objeto de reconhecimento



por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade empregadora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor. Todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados.

No entanto, este reconhecimento é dispensado durante a atual situação excecional, aceitando-se o documento com a assinatura, simples, dos responsáveis da entidade, elaborada conforme consta do respetivo documento de identificação. Neste caso, estes **responsáveis, individualmente, devem efetuar uma declaração** onde afirmam que obrigam legalmente a entidade, comprometendo-se a realizar o reconhecimento logo que estejam reunidas condições de segurança para esse efeito (Anexo 6).

O Termo de aceitação define as obrigações da **entidade empregadora**, prevendo nomeadamente que a mesma **se compromete a:**

- a) Não efetuar qualquer despedimento ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos durante o período de aplicação da medida de apoio, bem como nos 60 dias seguintes, sob pena de incorrer em incumprimento, conforme definido na alínea a) do n.º 1 do ponto 19. do presente Regulamento;
- b) Não distribuir dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- c) Não aumentar a retribuição ou outra prestação patrimonial atribuída a membro de corpos sociais, enquanto a segurança social participar na compensação retributiva atribuída aos seus trabalhadores;
- d) Cumprir as obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- e) Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito ao processo de pedido de apoio, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente aos serviços do IEFP, I.P., ou quem este designar;
- f) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, I.P., e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com este apoio, ainda que após o período de concessão do apoio.

**A decisão de aprovação caduca no caso de não devolução do termo de aceitação da decisão no prazo máximo de 5 dias úteis**, conforme previsto no ponto 14. do presente Regulamento.

## **B. Desenvolvimento da formação por uma EFE**

- Entidades integradas na bolsa de EFE criada pelo IEFP, I.P. – a entidade formadora será formalmente notificada da decisão de aprovação dos montantes associados ao desenvolvimento da formação (Anexo 7), devendo devolver a decisão de aprovação (Anexo 8) e o Termo de aceitação (Anexo 9) ao centro da rede de centros do IEFP, I.P. identificado pela Delegação Regional, aquando do seu envio, no prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data da receção da notificação da decisão de aprovação que, sendo feita por via eletrónica, é confirmada pelo recibo de leitura do email;

- Parceiros sociais com assento na comissão permanente de concertação social ou organizações setoriais ou regionais suas associadas, desde que devidamente certificadas pela DGERT – será **assinado um acordo de cooperação com o IEFP, I.P., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, relativamente ao financiamento da formação propriamente dita**, com exceção dos que integrem a bolsa de entidades criada pelo IEFP, I.P., que se enquadram no ponto anterior.

O Acordo ou Termo de aceitação deve ser assinado pela EFE, assim como **todas as folhas e anexos**, nos casos aplicáveis, observando o seguinte:

- No caso de **peçoas singulares**, o signatário deve rubricar todas as folhas e anexos e assinar no final, indicando o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
- No caso de **peçoas coletivas**:
  - ii. **Entidades com assinatura digital SCAP**, caso os representantes legais da entidade disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, regulado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março), devem proceder à assinatura digital e remeter o respetivo ficheiro (apenas este tem valor legal);
  - iii. **Entidades sem assinatura digital** - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP, o Termo deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade empregadora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor. Todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados.

No entanto, este reconhecimento é dispensado durante a atual situação excecional, aceitando-se o documento com a assinatura, simples, dos responsáveis da entidade, elaborada conforme consta do respetivo documento de identificação. Neste caso, estes **responsáveis, individualmente, devem efetuar uma declaração** onde afirmam que obrigam legalmente a entidade, comprometendo-se a realizar o reconhecimento logo que estejam reunidas condições de segurança para esse efeito (Anexo 6).

A **decisão de aprovação caduca no caso de não devolução do termo de aceitação da decisão no prazo máximo de 5 dias úteis**, conforme previsto no ponto 14. do presente Regulamento.

## 14. Extinção do procedimento

---

1. O procedimento extingue-se pela tomada de decisão final ou por qualquer dos outros factos previstos no artigo 93.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2. São objeto de despacho de **indeferimento liminar**, designadamente, as candidaturas relativamente às quais se verifique:
  - a comunicação de desistência da realização da formação antes do início da mesma;
  - o não cumprimento do prazo para apresentação do pedido de apoio;
  - a falta de apresentação dos elementos obrigatórios à formalização do pedido ou da apresentação dos mesmos nas devidas condições e nos termos dos formulários que integram o



- Anexo 1, após devida notificação no prazo de 5 dias úteis para a apresentação de documentos e ou ajustamento, nos termos do artigo 119.º do CPA;
- não tenha sido efetuada a devolução do termo de aceitação no prazo definido no ponto 13. do presente Regulamento, após devida notificação no prazo de 5 dias úteis para a sua apresentação, nos termos do artigo 119.º do CPA.
3. São objeto de despacho de **indeferimento**, após audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do CPA, os pedidos que não reúnam as condições exigidas nos termos da legislação aplicável e do presente Regulamento, designadamente por:
- Falta de cumprimento dos requisitos obrigatórios das entidades empregadoras;
  - Falta de cumprimento dos requisitos de concessão do Apoio.
4. As decisões referidas são notificadas aos interessados, nos termos do artigo 114.º do CPA.

## IV. FINANCIAMENTO

### 15. Apoios financeiros

---

O IEFP, I.P., financia os custos que decorrem da realização do plano de formação previstas na candidatura aprovada, designadamente os encargos com:

#### A. Apoio aos empregadores e seus trabalhadores

- **Bolsa** – no valor **máximo de 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)**, por trabalhador abrangido nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, na sua atual redação, a ser entregue à entidade empregadora e a repartir, pelo trabalhador e pela entidade empregadora nos seguintes termos:
  - i. Entidade empregadora - montante máximo equivalente a 30% do IAS;
  - ii. Trabalhador - montante máximo equivalente a 40% do IAS.
- **Apoio à alimentação** – de **montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas**, nos dias em que a frequência da formação seja **igual ou superior a três horas**. **A concessão deste apoio está condicionada ao facto de o trabalhador não auferir de apoio equivalente** atribuído pela respetiva entidade empregadora.

Os valores dos apoios acima mencionados são **pagos diretamente à entidade empregadora**.

No caso do **valor correspondente à bolsa**, a entidade assume a responsabilidade de entregar ao trabalhador o montante que lhe corresponde, nos termos acima referidos, devendo, no que respeita ao valor do apoio à alimentação, quando devido, ser **integralmente transferido a cada trabalhador** atenta a sua assiduidade na formação, conforme listagem que será remetida pela entidade formadora ao Centro da rede de Centros do IEFP, I.P., responsável pelo acompanhamento do plano de formação.

A atribuição dos apoios previstos neste ponto está condicionada à frequência de pelo menos 50 horas de formação e à assiduidade na formação, ao cumprimento das obrigações legais e à assunção dos compromissos constantes do termo de aceitação a que as partes estão sujeitas.

## B. Apoio ao desenvolvimento do(s) plano(s) de formação por EFE

Os **custos máximo com a formação participados pelo IEFP, I.P.** devem respeitar os limites definidos no quadro abaixo, independentemente de a formação ser ministrada presencialmente ou a distância.

Rubricas	Custos Máximos
1. Encargos com formadores	<b>15,00 €/hora (ou o valor que estiver em vigor no IEFP, IP)<sup>1</sup></b>
2. Encargos com outro pessoal afeto ao projeto	<b>3,00 €/hora/formando</b>
3. Rendas, alugueres e amortizações	
4. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projetos	
5. Encargos gerais do projeto	

<sup>1</sup> A estes valores acrescem o IVA, sempre que devido e não dedutível.

Os **formadores** que irão ministrar a formação, para além do certificado de competências pedagógicas - CCP - previsto na Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, deverão, ainda, ser detentores de:

- Qualificação de nível superior, com exceção dos que ministram a componente tecnológica;
- Domínio técnico atualizado relativo à área de formação em que é especialista;
- Domínio dos métodos e técnicas pedagógicas adequados ao tipo e nível de formação que desenvolve, e ao grupo de formandos em concreto;
- Conhecimentos necessários à avaliação das aprendizagens.

As entidades financiadas ao abrigo deste Regulamento, sejam empregadoras ou as entidades formadoras externas mencionadas no ponto 9. do presente Regulamento, **não podem apresentar o mesmo plano de formação a outras fontes de financiamento público.**

De acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua atual redação, podem ser apresentados **outros planos de formação** junto do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (PO CI), nos termos que por este vierem a ser definido, os quais podem ser acumulados com o plano aprovado pelo IEFP, I.P.

## 16. Duração do período do apoio

O apoio tem a **duração máximo de 1 mês civil**, correspondente ao mês do apoio atribuído pela ISS, I.P.

## 17. Pedido de prorrogação do apoio

---

O pedido de apoio para desenvolvimento de um plano de formação por parte das entidades beneficiárias da Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT, tem a duração máxima de 1 mês civil, coincidente com o pedido submetido pelas entidades empregadoras junto do ISS, I.P.

Este período pode ser **prorrogado, mensalmente**, tendo como limite 31 de dezembro de 2020, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua atual redação, tendo em vista o desenvolvimento de novo(s) plano(s) de formação mensal a propor através do formulário disponibilizado no Anexo 10.

Para viabilizar a continuidade do processo formativo, através de um novo plano de formação, cumpridas as condições acima descritas, o pedido de prorrogação da formação deve ser apresentado com uma antecedência não inferior a **8 dias úteis face à data de fim da formação em curso**, caso a prorrogação vise o mês civil seguinte

Os pedidos de prorrogação para a realização de um novo plano de formação **destinam-se aos trabalhadores abrangidos pelo primeiro despacho de deferimento, por parte do ISS, I.P.**, de prorrogação da Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT.

O pedido deve ser apresentado mediante o **preenchimento de formulário próprio** (Anexo 10), acompanhado de:

- Proposta de novo plano de formação para um novo período de vigência da medida, fundamentando a sua necessidade;
- Listagem atualizada dos trabalhadores a envolver nos planos de formação, nos termos do n.º 4 do ponto 10. do presente Regulamento.

O Anexo acima indicado deverá ser enviado **para o endereço eletrónico da respetiva Delegação Regional do IEF, I.P., que aprovou a candidatura inicial**. Este efetuará a análise da proposta apresentada e, em caso de aprovação, **emitirá um aditamento ao Termo de aceitação** (Anexo 11).

No caso do desenvolvimento da formação por uma EFE será emitido um **aditamento ao Termo de aceitação** (Anexo 12).

## 18. Pagamento dos apoios aprovados

---

O **pagamento dos apoios é efetuado** pela Delegação Regional do IEF, I.P. ou pelo Centro da rede de centros do IEF, I.P., responsável pelo acompanhamento do plano de formação, mediante informação do centro atrás referido, **após a conclusão do plano de formação**, conforme registos que integram o processo técnico e pedagógico da ação, ou pelo centro de formação de gestão participada, se for este a entidade formadora da rede de centros do IEF, I.P.

No caso de candidaturas com pedido de prorrogação da formação, os pedidos de prorrogação são objeto de tratamento autónomo, correspondendo cada um a um processo individual.

## 19. Incumprimento e restituição de apoios

---

1. Durante o período de redução do PNT o empregador deve cumprir os deveres previstos no contrato individual de trabalho, na lei e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, bem como:
  - a) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança social e a Autoridade Tributária;
  - b) Efetuar pontualmente o pagamento da compensação retributiva, bem como o acréscimo a que haja lugar em caso de formação profissional;
  - c) Pagar pontualmente as contribuições e quotizações para a segurança social sobre a retribuição auferida pelos trabalhadores, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro;
  - d) Não aumentar a retribuição ou outra prestação patrimonial atribuída a membro de corpos sociais, enquanto a segurança social comparticipar na compensação retributiva atribuída aos trabalhadores.

**Durante o período de redução do PNT bem como nos 60 dias seguintes, o empregador não pode:**

- a) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos; e
- b) Distribuir dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.

**O empregador não pode ainda:**

- a) Prestar falsas declarações no âmbito da concessão do presente apoio;
- b) Exigir a prestação de trabalho a trabalhador abrangido pela redução do PNT para além do número de horas declarado no requerimento apresentado para efeitos da concessão de apoio.

**A violação destas obrigações implica a imediata cessação dos apoios e a restituição total e pagamento ao IEFP, I.P. dos montantes já recebidos.**

A prestação de falsas declarações para a obtenção dos apoios previstos no Decreto-Lei que regula a Medida pode configurar responsabilidade civil e criminal, nos termos legalmente aplicáveis.

2. O empregador não pode beneficiar simultaneamente dos apoios para o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial e dos previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, nem das medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho, conforme mencionada no ponto 7. do presente Regulamento.

O empregador que tenha beneficiado ou esteja a beneficiar do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na sua redação atual, não pode aceder aos apoios previstos no âmbito do presente Regulamento.

A verificação do incumprimento desta obrigação legal determina a imediata cessação dos apoios e a restituição e pagamento, ao IEFP, I.P., da totalidade do montante já recebido no âmbito do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na sua redação atual, e do apoio à retoma progressiva, previsto no respetivo diploma legal.

O empregador que recorra aos apoios previstos no presente Regulamento pode, findos os mesmos, recorrer à aplicação das medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho.

## V. DIREITOS E DEVERES

### 20. Deveres das Entidades empregadoras

---

As entidades empregadoras candidatas ficam obrigadas a:

- a) Pagar pontualmente aos trabalhadores a frequentar formação profissional os apoios previstos no presente regulamento e que lhes são devidos;
- b) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, I.P., ou outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com a candidatura à medida;
- c) Cumprir o estipulado no(s) termo(s) de aceitação.

O acima definido aplica-se igualmente às EFE, no que se lhes é aplicável.

### 21. Direitos e Deveres dos trabalhadores

---

1. Os trabalhadores abrangidos pela Medida têm direito a:

- a) Manter todos os direitos que lhes são garantidos nos termos do Código do Trabalho, durante o tempo de redução de PNT, designadamente, receber os apoios financeiros a que têm direito pela frequência das ações de formação;
- b) Que o tempo de vigência do apoio seja considerado como tempo de serviço efetivamente prestado e contabilizado para efeitos de antiguidade, direito a férias e subsídio de Natal.

2. A recusa de frequência do plano de formação previsto no ponto 3. do presente Regulamento, ou a frequência parcial do mesmo, por saída da formação antes do seu termo, determina a redução, total ou parcial, respetivamente, do(s) apoio(s) previsto(s) no âmbito da Medida, correspondente ao(s) trabalhador(es) em causa.





## **VI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **22. Acompanhamento e Auditoria**

---

Durante a aplicação da Medida, os serviços do IEFP, I.P., e outras entidades com competência para o efeito, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos interessados, podem realizar ações de auditoria.

É dever das entidades empregadoras permitir a realização de ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, I.P., e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o pedido de apoio e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

### **23. Entrada em vigor**

---

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P.

## **ANEXOS AO REGULAMENTO**

**Anexo 1** – Processo Técnico Pedagógico

**Anexo 2** – Formulário de pedido do apoio

**Anexo 3** – Decisão de aprovação

**Anexo 4** – Notificação de decisão aprovação e envio do Termo de Aceitação

**Anexo 5** – Termo de Aceitação

**Anexo 6** – Declaração para dispensa reconhecimento de assinatura

**Anexo 7** – Decisão de aprovação EFE

**Anexo 8** – Notificação de decisão aprovação e envio do Termo de Aceitação EFE

**Anexo 9** – Termo de Aceitação EFE

**Anexo 10** – Formulário de pedido de prorrogação do apoio

**Anexo 11** – Aditamento ao Termo de Aceitação

**Anexo 12** – Aditamento ao Termo de Aceitação EFE